



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães
LEI Nº 1.396/2010 DE 29 DE JANEIRO DE 2010

**ESTABELECE LIMITE PARA UTILIZAÇÃO
DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO
TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

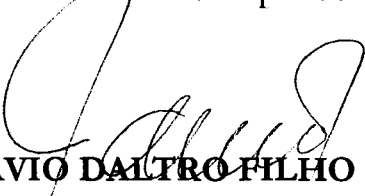
Art. 1º - No transporte coletivo de alunos integrantes da rede de ensino do município de Chapada dos Guimarães, não poderão ser utilizados veículos com mais de dez anos de fabricação.

§ 1º - A partir da data de sanção da presente lei, a Administração Municipal deverá gradativamente e em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), a cada dois anos, promover a substituição dos veículos escolares da frota própria.

§ 2º - Nos processos licitatórios futuros, realizados a partir da sanção da presente lei, não será permitida a contratação de veículos escolares com mais de dez anos de fabricação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães,
em 29 de janeiro de 2010.


FLAVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal